

**REGULAMENTO GERAL**  
**DA**  
**“ESCOLA DRAMÁTICA E MUSICAL DE MILHEIRÓS DA MAIA”**

**CAPÍTULO I**

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º  
(Denominação, natureza e fins)

A **Escola Dramática e Musical de Milheirós da Maia**, abreviadamente designada por **EDMMM**, é uma associação de direito privado que prossegue os fins estatutários de acordo com a lei, as normas dos estatutos e o presente regulamento.

**CAPÍTULO II**

DOS ASSOCIADOS

Artigo 2.º  
(Associados)

1. Podem ser associados da **Escola Dramática e Musical de Milheirós da Maia** todas as pessoas, singulares ou coletivas, que reúnam os requisitos de boa reputação e idoneidade e demais condições previstas na lei e neste regulamento.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficheiros apropriados, que a **EDMMM** obrigatoriamente possuirá e manterá atualizados, e, subsidiariamente, pela posse do cartão de associado, cujo modelo é aprovado em sessão da direção.

Artigo 3.º  
(Categorias de associados)

1. A **Escola Dramática e Musical de Milheirós da Maia** compreende duas categorias de associados:
  - a) Menores;
  - b) Efetivos.
2. São menores os associados com idade inferior a catorze anos, quando devidamente autorizados por quem exerça as responsabilidades parentais mediante declaração escrita de onde conste o compromisso estabelecido na alínea c) do número seguinte.
3. São associados efetivos aqueles que, sob proposta escrita a submeter à Direção, preencham os

seguintes requisitos:

- a) Sejam pessoas singulares com idade igual ou superior a catorze anos;
  - b) Paguem uma joia de inscrição, o cartão de associado e quotas mensais, de valor a fixar em Assembleia Geral;
  - c) Se comprometam a respeitar as normas estabelecidas neste regulamento e noutros que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.
4. O associado menor adquire a qualidade de efetivo ao perfazer catorze anos devendo a Direção comunicar ao associado com antecedência mínima de oito dias que promoverá a alteração da qualidade de associado.
  5. No ato da inscrição, caso o associado seja uma pessoa coletiva, este designará quem a vai representar junto da **EDMMM**.
  6. A qualidade de associado é intransmissível, seja por ato entre vivos ou por morte.

#### Artigo 4.º

(Joia de inscrição e quotas)

1. Os associados contribuem para o património da **Escola Dramática e Musical de Milheirós da Maia** com uma quota mensal, cujo valor é fixado em Assembleia Geral.
2. A quota mensal dos associados menores é metade do valor da quota mensal dos associados efetivos.
3. Aquando da inscrição, todos os associados pagarão uma joia de inscrição, cujo valor é fixado em Assembleia Geral, bem como três meses de quotas.

#### Artigo 5.º

(Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Solicite expressamente a sua exoneração, mediante comunicação prévia, por escrito, à Direção;
- b) Deixe de pagar quotas pelo período de um ano, sendo o associado avisado por escrito da situação em falta;
- c) Tenha sido objeto de sanção disciplinar de expulsão.

#### Artigo 6.º

(Disciplina)

1. A **Escola Dramática e Musical de Milheirós da Maia** no exercício do poder disciplinar, aplica as seguintes sanções aos associados que infringjam os seus deveres:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão por escrito;
  - c) Suspensão até dois anos;
  - d) Expulsão.
2. A suspensão é graduada de acordo com a gravidade da infração.
3. A sanção de expulsão só pode ser decretada pela Assembleia Geral e deve ser precedida de

processo disciplinar, sujeito ao contraditório.

4. São passíveis de expulsão os associados que violem reiteradamente os seus deveres e que, com a sua conduta, lesem gravemente os interesses da **EDMMM** ou lhe causem descrédito.

Artigo 7.º  
(Garantias de defesa)

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa do associado.

Artigo 8.º  
(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar é movido pela Direção mediante denúncia de qualquer associado.
2. Competem à Direção todas as diligências imprescindíveis à determinação dos factos que constituem o objeto da sanção disciplinar.
3. Os procedimentos instrutórios são levados a cabo pelo instrutor que a Direção designar.
4. O processo disciplinar é antecedido de uma fase preliminar de averiguações que não excederá trinta dias, contados a partir da decisão de proceder disciplinarmente contra o associado.
5. Após a fase a que se refere o número anterior, a Direção remete ao associado nota de culpa, da qual constarão a descrição sumária dos factos imputados ao infrator, o enquadramento normativo dos factos e a sanção proposta, observando-se as seguintes formalidades:
  - a) A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respetivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias contados a partir da data em que o instrutor conclua a fase preliminar;
  - b) Não sendo possível a entrega pessoal da nota de culpa, esta será remetida por correio registado com aviso de receção.
6. O associado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez dias, contados a partir da data do recebimento ou do aviso de receção da nota de culpa, nela podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar testemunhas, no máximo de três por cada facto.
7. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias contados a partir da data da apresentação da defesa, se a aplicação da sanção for da competência da Direção, ou até à primeira sessão da Assembleia Geral posterior à apresentação da defesa, se for da competência deste último órgão.
8. Das deliberações da Direção que apliquem sanções de suspensão cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias contados a partir da data da notificação.
9. O recurso não suspende a decisão disciplinar, mas a sua apreciação terá lugar, obrigatoriamente, na primeira reunião da Assembleia Geral posterior à data da sua apresentação.
10. A Assembleia Geral deliberará em última instância, e a decisão deverá constar expressamente da ata da sessão em que o recurso for julgado.

Artigo 9.º  
(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Votar e ser eleito para os órgãos associativos;
  - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
  - c) Participar nas assembleias gerais, desde que tenham as quotas em dia até ao mês imediatamente anterior ao da sessão da Assembleia Geral;
  - d) Frequentar as instalações da **EDMMM**;
  - e) Apresentar à direção as sugestões que tenham por convenientes para o bom funcionamento da **EDMMM**;
  - f) Participar em todas as atividades que a **EDMMM** se proponha levar a cabo;
  - g) Ser informado de toda a atividade da **EDMMM**;
  - h) Examinar, na sede da associação e nas horas para tal fixadas, os livros, relatórios e demais documentos da associação, dentro dos três dias úteis que antecedem a realização da respetiva Assembleia Geral;
  - i) Requerer aos Presidentes dos órgãos associativos, fotocópias de atas, desde que se verifique existir um motivo legítimo, devidamente justificado. O custo das fotocópias é da responsabilidade do requerente;
  - j) Convocar ou requerer a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que a lei lho permite;
  - k) Gozar de todas as regalias que a **EDMMM** lhe possa proporcionar;
  - l) Propor novos associados;
  - m) Receber um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, bem como das respetivas alterações.
2. Os associados menores não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) b) c) h) i) j) do número anterior.

Artigo 10.º  
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar, no ato da sua inscrição, a joia, o cartão de associado e três mensalidades e pontualmente, as quotas regulamentares;
- b) Comunicar por escrito à Direção as mudanças de residência e outras alterações de índole informativo;
- c) Participar nas comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido convidados pela Direção;
- d) Comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- e) Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que forem eleitos nos termos dos Estatutos;
- f) Cumprir e respeitar os Estatutos e demais disposições regulamentares;
- g) Providenciar para que os fins da **EDMMM** sejam prosseguidos da melhor forma e contribuir para o seu prestígio e boa reputação;

- h) Abster-se de causar prejuízos ou danos à **EDMMM** e repará-los sempre que se verificarem;
- i) Manter boa conduta para com a **EDMMM**, seus associados e titulares dos órgãos associativos;
- j) Comunicar, por escrito, à Direção a intenção de deixar a qualidade de associado.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO

##### Artigo 11.º (Órgãos Associativos)

1. Os órgãos associativos da **EDMMM** são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos são eleitos em Assembleia Geral, que elegerá também uma Mesa, composta por três elementos, que presidirá aos trabalhos da assembleia enquanto durar o mandato dos órgãos associativos eleitos.
3. O mandato dos órgãos associativos da associação tem a duração de dois anos.
4. No caso de destituição dos órgãos associativos, os destituídos manter-se-ão em funções, que serão de mera gestão corrente, até à posse dos novos órgãos eleitos.
5. Para efeitos do número anterior, os órgãos associativos consideram-se destituídos sempre que a Assembleia Geral delibere a sua destituição ou quando, por qualquer motivo, se torne impossível obter quórum deliberativo em qualquer dos órgãos.

##### Secção I Assembleia Geral

##### Subsecção I Assembleia Geral

##### Artigo 12.º (Composição e funcionamento)

1. A Assembleia Geral exprime a vontade soberana da universalidade dos associados, e as deliberações nela tomadas são obrigatórias para todos os associados e para os órgãos associativos.
2. A Assembleia Geral é coordenada pela Mesa da Assembleia Geral, e as suas sessões são presididas pelo Presidente deste órgão.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a lei, os estatutos e regulamentos não definam expressamente regime diferente.

Artigo 13.º  
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre a destituição, no todo ou em parte, dos membros dos órgãos associativos;
  - b) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e do Regulamento Geral;
  - c) Apreciar e votar regulamentos internos e suas alterações;
  - d) Deliberar sobre a fusão ou extinção da **EDMMM**;
  - e) Apreciar e votar o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
  - f) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e 8.º, na parte aplicável;
  - g) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
  - h) Deliberar sobre propostas ou requerimentos apresentados pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos associados;
  - i) Autorizar a **EDMMM** a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 14.º  
(Local de funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral funcionará na Sede da **EDMMM** ou, se tal for impossível, em qualquer outro local a indicar na convocatória pela Direção.

Artigo 15.º  
(Reuniões e convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão a efetuar até ao final do mês de março, para aprovação do balanço.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda em cada dois anos, para eleição dos órgãos associativos e da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direção a convoque, ou quando um grupo, não inferior a um quinto dos associados, o requeira.
4. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral a pedido de um grupo de associados deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Direção, e deles constará sempre a ordem do dia, que deve explicitar quais as matérias que os requerentes pretendem submeter a deliberação.
5. Se a Direção deferir o requerimento previsto no número anterior e convocar a assembleia, os requerentes deverão estar presentes na sua maioria, salvo motivo de força maior devidamente justificado, sob pena de a Assembleia Geral não funcionar.
6. O aviso convocatório para a Assembleia Geral, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e ordem do dia, será elaborado pela Direção, que deve prover à sua publicação com um mínimo de trinta dias de antecedência ou à expedição dos avisos postais no prazo

mínimo de oito dias.

7. O aviso convocatório poderá ser substituído por publicação nos termos legalmente previstos para os atos societários (Lei 40/07 de 24/08).

Artigo 16.º  
(Eleições)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral constituir-se em comissão eleitoral e coordenar o ato eleitoral.
2. Só podem ser admitidas listas cujos elementos:
  - a) Sejam associados da EDMMM há mais de seis meses em efetividade de funções, à data da convocatória para a assembleia eleitoral;
  - b) Tenham as quotas em dia e não sejam devedores de qualquer quantia à EDMMM à data da convocatória.
3. As listas que vão concorrer ao ato eleitoral, têm que ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em funções, com a antecedência mínima de 48 horas.
4. As listas serão classificadas por ordem de apresentação, sendo-lhes atribuída uma letra do alfabeto de acordo com essa ordem.
5. Os boletins de voto são impressos em papel branco e opaco, e deles constarão as listas propostas, representadas por ordem alfabética.
6. A Mesa da Assembleia Geral pode, se nenhuma lista se apresentar a sufrágio, promover a constituição de uma lista de consenso, formada por entre os presentes na reunião, podendo suspender os trabalhos de maneira a que se efetuem os procedimentos necessários à formação da lista e respetiva votação, ou, não sendo tal possível, marcar nova Assembleia Geral, para apresentação de candidaturas.

Subsecção II  
Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17.º  
(Composição e funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos:
  - a) Presidente;
  - b) Primeiro Secretário;
  - c) Segundo Secretário.
3. A Mesa da Assembleia Geral poderá reunir mensalmente, ou sempre que tal se revele necessário, para discutir assuntos de expediente.

Artigo 18.º  
(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o funcionamento ordeiro e dar andamento ao expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Informar os associados das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Apreziar e pôr à votação as propostas, requerimentos e moções apresentados pelos associados.

#### Artigo 19.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos associativos eleitos;
- c) Coordenar a atividade da Mesa da Assembleia Geral e presidir às suas reuniões, exercendo o voto de desempate nas deliberações deste órgão;
- d) Dar recebimento aos pedidos de exoneração de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros;
- e) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos órgãos e assinar as atas das sessões da Assembleia Geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da Direção.

#### Artigo 20.º

(Competência do Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como coadjuvã-lo na condução dos trabalhos da assembleia e assinar as atas.

#### Artigo 21.º

(Competência do Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Proceder à leitura da ata da sessão anterior;
- b) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Emitir certidão das atas aprovadas, sempre que requerido;
- e) Assinar as atas.

Secção II  
Direção



Artigo 22.º  
(Direção)

1. A Direção é o órgão de administração da **EDMMM** e é composta nos termos do artigo 6.º dos Estatutos.
2. A Direção funcionará na sede da **EDMMM**.
3. A Direção reunirá quinzenalmente em sessões ordinárias.
4. A Direção reunirá extraordinariamente a convocação do seu Presidente, sempre que este o entenda necessário ou conveniente.
5. A Direção só poderá deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.
6. As deliberações da Direção são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes, devendo lavrar-se uma minuta sintetizada da ata de cada reunião.

Artigo 23.º  
(Competência da Direção)

Compete, em especial, à Direção:

- a) Superintender todas as atividades da **EDMMM**;
- b) Contrair obrigações com entidades públicas e privadas para a prossecução dos fins da **EDMMM**;
- c) Marcar e organizar eventos e proceder aos respetivos convites;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos associados e gerir os ficheiros dos associados existentes;
- f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
- g) Representar a **EDMMM** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Gerai;
- i) Zelar pela conservação e administração dos bens da **EDMMM**;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Administrar económica e financeiramente a **EDMMM**;
- l) Criar secções, departamentos e grupos de trabalho, no âmbito das suas atribuições;
- m) Assinar as atas da Direção.

Artigo 24.º  
(Competência do Presidente e do Vice-presidente)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
  - a) Presidir às reuniões da Direção, exercendo o voto de desempate;
  - b) Convocar os titulares da Direção para as reuniões extraordinárias;

- c) Gerir a atividade da **EDMMM**, conjuntamente com o tesoureiro, e assinar com este os documentos que vinculem a **EDMMM**;
  - d) Representar a **EDMMM** em juízo e fora dele;
  - e) Representar a **EDMMM** pessoalmente ou por delegação, em todos os atos não compreendidos na alínea anterior.
2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 25.º

(Competência do Secretário da Direção)

Compete, em especial, ao Secretário da Direção:

- a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- c) Manter os livros à sua guarda e organizar o ficheiro dos associados;
- d) Preparar todo o expediente da **EDMMM** e a escrita que não seja da competência de outros órgãos;

Artigo 26.º

(Competência do Tesoureiro da Direção)

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- a) Zelar pelos fundos monetários da **EDMMM**;
- b) Apresentar e assinar as contas do exercício;
- c) Assinar com o Presidente todos os documentos que vinculem a **EDMMM**;
- d) Submeter as contas à apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

(Competência dos Vogais)

Os vogais exercem as competências que lhe forem fixadas em reunião da Direção.

Artigo 28.º

(Secções)

1. A Direção, na primeira reunião subsequente à tomada de posse, repartirá entre os seus membros a titularidade das seguintes secções:
- a) Escola de música;
  - b) Arte dramática;
  - c) Expressões Artísticas;
  - d) Grupo de Cavaquinhos;
  - e) Desporto e Lazer;
  - f) Luz e Som;
  - g) Manutenção e segurança;

- h) Divulgação de imagem.
- 2. Os seccionistas podem ser adjuvados por outros associados, ainda que titulares do mesmo órgão.
- 3. Os seccionistas respondem perante o pleno da direção pelas suas atividades.
- 4. A direção pode criar outras secções desde que tal se revele conveniente.

### Secção III Conselho Fiscal

#### Artigo 29.º (Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade da **EDMMM** e é composto por um presidente, um secretário e um relator.
- 2. O Conselho Fiscal funcionará na sede da **EDMMM**.
- 3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, em cada três meses, para fiscalização da atividade da **EDMMM**.
- 4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação do seu presidente.
- 5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas.
- 6. Para o exercício das suas competências, os membros do Conselho Fiscal têm acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico.

#### Artigo 30.º (Competência do Conselho Fiscal)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração da associação;
  - b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
  - f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorintétricos adotados pela associação conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
  - g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direção;
  - h) Prover à convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do Código Civil, quando a Direção o não faça, devendo fazê-lo;
  - i) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por associados, colaboradores da associação ou outros;

- j) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.
2. Sempre que, no exercício das competências definidas no número anterior, o Conselho Fiscal detete irregularidades insuscetíveis de suprimento que indiquem uma gestão económico-financeira incorreta, deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação, podendo usar da faculdade conferida pela alínea h) do número anterior no caso de o requerimento ser indeferido pela Direção.
3. Os titulares do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que possam constituir crime.

Artigo 31.º  
(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias;
- c) Convocar a assembleia geral, nos termos previstos na alínea h) do número 1 do artigo anterior;
- d) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Direção e nas sessões da assembleia Geral.

Artigo 32.º  
(Competência do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal elaborar as atas das reuniões e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 33.º  
(Competência do Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Relator elaborar os pareceres e os relatórios da ação fiscalizadora do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DRAMÁTICA E MUSICAL DE MILHEIRÓS DA MAIA**

Artigo 34.º  
(Forma de obrigar)

Os documentos que titulem obrigações são necessariamente assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Direção, podendo, na ausência de um deles, ser assinados por outro elemento da Direção a designar em reunião plenária da direção; os restantes documentos são assinados pelo Presidente da Direção, ou por aquele em quem ele delegue essa faculdade.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 35.º (Casos omissos)

Os casos não expressamente previstos neste Regulamento serão resolvidos de harmonia com a Lei, com os Estatutos ou pela Assembleia Geral, que deliberará de acordo com os princípios gerais de direito.

#### Artigo 36.º (Regulamentos especiais)

A **EDMMM** pode fazer aprovar regulamentos especiais em assembleia geral, pelos quais se regerão as diversas atividades da associação não compreendidas neste regulamento.

#### Artigo 37.º (Associados Honorários e Beneméritos)

Os associados honorários e beneméritos conservam os direitos adquiridos ao abrigo das normas estatutárias e regulamentares anteriores.

#### Artigo 38.º (Vigência)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.